=LEI Nº 2.780, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra localizada no Distrito Industrial de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargo, área de terra de seu patrimônio, constituída pelo **lote nº 15 (quinze), da quadra nº 01 (um) do Distrito Industrial de Adamantina,** no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), à firma **PITTA'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.,** cadastrada no C.G.C./MF sob nº 018.294.36/0001-50 e com Inscrição Estadual nº 150.025.889.116, nos termos da Lei Municipal nº 2.660, de 04 de julho de 1996, assim descrita e confrontada:

"Lote nº 15 - "lote de terreno urbano sob nº 15 (quinze) da quadra nº 01 (um), com a área superficial de 2.400,00 metros quadrados, localizado no loteamento denominado "Distrito Industrial", nesta cidade e comarca de Adamantina, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, onde mede 30,00 metros, com a Avenida Francisco Bellusci; pelo lado direito, onde mede 80,00 metros, com o lote 16; pelo lado esquerdo, onde mede 80,00 metros, com o lote 14; e, pelos fundos, onde mede 30,00 metros, com a faixa de proteção da FEPASA", avaliada em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo primeiro, destina-se à construção de prédio (barracão) com área total de 450 (quatrocentos e cinqüenta) metros quadrados, de acordo com planta a ser aprovada pela Prefeitura, devendo as obras terem início no prazo entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, contados da promulgação desta lei e, conclusão no prazo de 12 (doze) meses, após seu início.

§ 1º - No prédio construído, a donatária manterá como atividade econômica "indústria de confecções (bermudas e camisas)", com início de produção dentro de 18 (dezoito) meses, contados da data da promulgação da presente lei, não paralisando por mais de 06 (seis) meses suas atividades industriais, nem alterando o ramo de atividade, sem autorização prévia e expressa do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Adamantina.

§ 2º - A donatária não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da expedição do "HABITE-SE".

§ 3º - A donatária obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 2.660, de 04 de julho de 1996.

§ 4º - No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, bem como daquelas disciplinadas no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.660/96, dar-se-á a reversão do imóvel doado, com as eventuais benfeitorias feitas, ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta lei, e, em especial, nos artigos 9º, 11, 12, parágrafos 1º e 2º do art. 13 e art. 14, todos da Lei Municipal nº 2.660, de 04 de julho de 1996.

ARTIGO 4º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação, com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 5º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 30 de dezembro de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

ANTONIO BORRO
Secretário de Administração

Ato publicado
Em___/___/___